



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 10 de 17132104

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2151

Súmula: Altera o item "c" do inciso IV, do artigo 4º, suprimindo-lhe a redação anterior e acrescenta-lhe o parágrafo único; altera o artigo 6º e os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º, suprimindo-lhes as redações anteriores da Lei 1708 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O item "c" do inciso IV, do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

IV - ...

c) - 02 (dois) representantes da área de deficiência física".

Art. 2º - Institui o parágrafo único ao art. 4º, com a seguinte redação:

"§ único - Para cada vaga de conselheiro titular haverá uma vaga para suplente, que poderá ser ocupada por outra entidade que não a titular".

Art. 3º - O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal responsável pela área social articular, junto às Entidades afins aos interesses das pessoas portadoras de deficiência, a composição de uma Comissão Organizadora que será a responsável pela organização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, nos anos pares, na qual se referendará a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, que será composto por Entidades que



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

www.irati.pr.gov.br

- e-mail: irati@irati.com.br

tenham suas atividades comprovadas documentalmente há pelo menos 01 (um) ano, respeitando-se a representação prescrita nesta Lei”.

Art. 4º - O § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Caberá à Comissão Organizadora estabelecer o Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e promover a composição do Conselho, inclusive a sua diretoria”.

Art. 5º - O parágrafo 2º do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Após a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, devidamente constituído, terá que, em 30 dias, no máximo, encaminhar ao Executivo municipal, via Secretaria afim, a relação nominal dos seus membros, bem como a sua diretoria constituída”.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 07 de dezembro de 2004.


ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL